



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 605

Lapa, 09 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio para Concessão de Empréstimos, mediante Consignação em Folha de Pagamento, firmado com o Banco Bonsucesso S.A., para a concessão de empréstimos aos servidores públicos do Município.

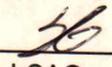
Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 00602 / 2006  
Data: 10/08/2006 - 16:06

  
Responsável: SAG

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **BANCO BONSUCCESSO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, 974 - 7º e 8º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, representado na forma de seu Estatuto Social, por um de seus diretores, abaixo assinados e identificados, doravante designado simplesmente **BANCO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAPA – ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga nº 87, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, inscrito no CPF sob o nº 027.311.939-72, portador da Carteira de Identidade 678358 - PR, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com autorização municipal, através do decreto nº 9123, de 19/05/2003, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO para concessão de empréstimos aos servidores, mediante consignação voluntária em folha de pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Convênio a disponibilização, pelo BANCO, de uma linha de crédito destinada à concessão de empréstimos aos Servidores públicos do MUNICÍPIO, mediante desconto voluntário em suas respectivas folhas de pagamento, dentro dos critérios aqui definidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão de Empréstimos**

- I - O BANCO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas às normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor dos servidores públicos do MUNICÍPIO, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos.
- II – O pagamento dos empréstimos contraídos pelos servidores junto ao BANCO, será feito pelo MUNICÍPIO - através de sua Secretaria ou órgão competente - por meio de descontos autorizados em folha de pagamento dos valores relativos as prestações mensais, que serão repassados ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha , conforme estabelecido neste Convênio;
- III – A soma mensal de todas as consignações facultativas de cada servidor tomador do empréstimo não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos, excluídas as vantagens de caráter temporário. O cálculo da margem consignável será fornecido pelo próprio Município;
- IV – Para os efeitos do disposto no item II, acima, o BANCO se compromete a obter - no ato da concessão da operação - de cada servidor interessado, uma autorização formal, em caráter irrevogável e irretratável, firmada em duas vias, para o desconto em folha de pagamento, por conta da obrigação de pagamento das prestações de empréstimo contraído junto ao BANCO, pelo prazo que vigorar tal operação de crédito;

- V - Os empréstimos serão celebrados, na modalidade de Crédito Pessoal, por meio de Cédula de Crédito Bancário emitida pelos Servidores, em favor do BANCO, de conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- VI - O valor líquido de cada empréstimo contraído, nos termos do presente Convênio, será entregue diretamente ao servidor/beneficiário ou a um terceiro devidamente autorizado, através de depósito bancário ou cheque nominativo;
- VII - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo pagamento dos empréstimos assumidos pelo servidor junto ao BANCO, mas responderá por valores a ele devidos, em razão de contratações realizadas na forma deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das partes:

#### 3.1 - O MUNICÍPIO está obrigado a:

- a) Proceder as consignações através de meio eletrônico ou manual, através de assinatura do responsável nas ADF's [ autorização para desconto em folha] .
- b) Informar ao BANCO o valor máximo suportável para desconto das parcelas mensais do empréstimo a ser contraído pelo servidor;
- c) Proceder aos descontos autorizados nas respectivas Folhas de Pagamento dos seus Servidores, até que a totalidade do empréstimo esteja integralmente quitada, não acatando instrução de cancelamento da autorização de desconto, feita pelo servidor sem a devida anuência do BANCO;
- d) Repassar ao BANCO os valores descontados nas folhas de pagamento dos servidores, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da mesma, definido para o dia 10 de cada mês, para saldar as prestações dos empréstimos celebrados, pelo período acordado, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de emissão de cheque administrativo;
- e) Designar o titular, bem como o respectivo substituto, da Secretaria ou Departamento de Recursos Humanos ou órgão responsável pelo desconto, a fim de responder por valores que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO, por força dos empréstimos de que trata o presente Convênio, como também pelas informações de caráter financeiro (margem consignável disponível) a serem prestadas por meio de expedientes destinados ao processamento dos reportados empréstimos, cuidando para que estes não ultrapassem os limites aqui estabelecidos.
- Fica estabelecido que poderá, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, ser substituído, cancelado e/ou constituído novos responsáveis, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação ao BANCO.

3.2 - O BANCO está obrigado a:

- a) Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação do empréstimo, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes do empréstimo de que trata este Convênio, observando as normas legais vigentes;
- b) Colher informações junto à respectiva Secretaria do MUNICÍPIO, sobre o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor, observando-se o limite aqui previsto;
- c) Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização da respectiva operação de crédito, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, Comprovante de endereço e de renda;
- d) Encaminhar ao MUNICÍPIO, através da respectiva Secretaria, Departamento ou Órgão responsável, até o dia 15 de cada mês, listagem ou arquivo dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão do empréstimo colocado à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- f) Manter a disposição do MUNICÍPIO e de seus Servidores, as normas e/ou condições que regem os empréstimos, assim como as taxas, os valores das tarifas e os prazos de todos os produtos que fazem parte deste Convênio;
- g) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão**

Além das hipóteses contempladas em lei, constituirá causa de rescisão se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, a parte notificada não sanar, integralmente o inadimplemento apontado.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O presente Convênio começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado - segundo a conveniência das partes - por iguais e sucessivos períodos, desde que não ocorra a denúncia expressa por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Desligamento dos Servidores do MUNICÍPIO

Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto ao BANCO, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a este, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, tendo por base empréstimo concedido por meio deste Convênio, é de inteira responsabilidade do ex-Servidor, podendo o BANCO a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo Único – A mesma disposição acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de Sinistro envolvendo o falecimento do Servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das eventuais alterações

Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Convênio ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Declaração

- a) O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.
- b) O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhe assegura este convênio, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.
- c) Fica, desde já, estabelecido o direito de preferência do BANCO em conceder empréstimos aos servidores do MUNICÍPIO sob a modalidade de consignação em folha de pagamento, obrigando-se o MUNICÍPIO a obedecer o critério da anterioridade das ordens de descontos voluntários na vigência deste Convênio.
- d) - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este, devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Convênio.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Lapa, 21 de junho de 2006.

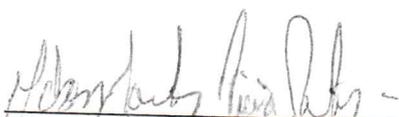


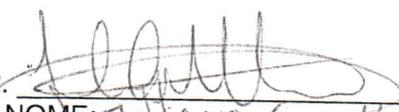
**BANCO BONSUCESSO S.A.**

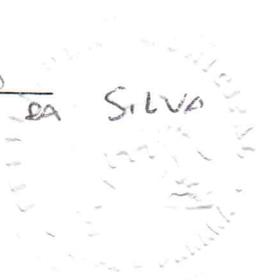
**MUNICÍPIO DE LAPA – ESTADO DO PARANÁ**

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME: EDSON CAYROS VIOVA RIBES  
CPF: 814.750.369-81  
C.I.: 6.064.223-4

2.   
NOME: JULIANO GURSKI DA SILVA  
CPF: 0051702920-  
C.I.: 8052199-5



CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 09/08/2006

**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 104/2006**

Ref: Convênio para Concessão de Empréstimos, mediante Consignação em folha de pagamento, firmado com o Banco Bonsucesso S.A , para a concessão de empréstimos aos servidores públicos do Município, a ser submetido a referendo por esta Casa de leis.

Trata-se de Convênio padrão para Concessão de Empréstimos, mediante Consignação em Folha de Pagamento, firmado com o Banco Bonsucesso S.A., para concessão de empréstimos aos servidores públicos do Município.

O artigo 69, INC. XXV, da Lei Orgânica do Município assim consigna:

Art. 69- A Prefeito compete:

XXV- Celebrar convênio "*ad referendum*" da Câmara Municipal.

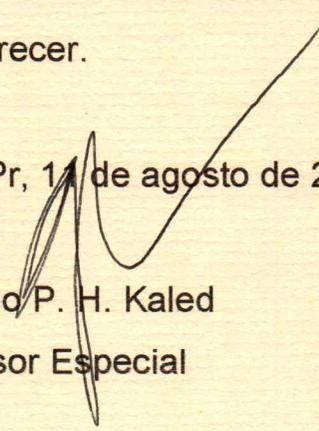
**DR. FABIANO P. H. KALED**  
*Assessor Especial Jurídico*  
**OAB-PR Nº 18.708**

Não existem óbices de natureza legal/constitucional que impeçam a sua apreciação por esta Casa de leis, por tratar-se de convenio de modelo padrão, como já se disse, cujo instrumento consta, de forma clara, as obrigações das partes, a questão da rescisão, vigência, além do eventual desligamento do servidor do Município, ocasião em que também será de inteira responsabilidade do ex-servidor.

Ao Douto Plenário, para manifestação quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 11 de agosto de 2006

  
Fabiano P. H. Kaled  
Assessor Especial

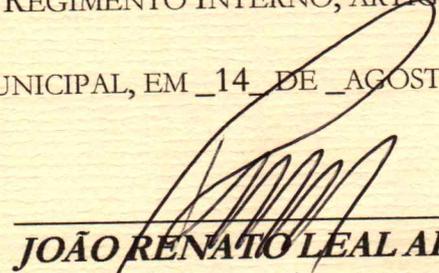
**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

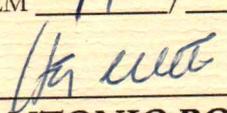
SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIRMADO COM O BANCO BONSUCESO S.A., PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2006

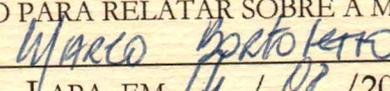
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

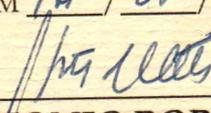
RECEBI O PROJETO EM 14 / 08 / 2006.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 14 / 08 / 2006.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA Nº  
10

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/06**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**SÚMULA:** “Referenda convênio para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, firmado com o Banco Bonsucesso S.A., a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais”.

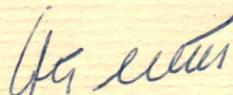
**PARECER**

Este Vereador, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 34/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que inexistem óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis de acordo com manifestação Jurídica desta Casa nas folhas 07 e 08 da proposição.

Folhas 02 parecer 34/06

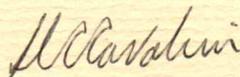
Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum  
legem*".

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Pr, 14 de agosto de 2006.



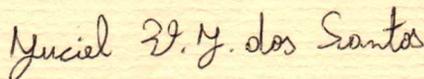
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO DE Nº 34/06**

**SÚMULA:** Referenda convênio para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, firmado como o Banco Bonsucesso S.A., para concessão de empréstimos os funcionários Públicos Municipais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica referendado o convênio para concessão de empréstimos, firmado entre o município e o Banco Bonsucesso S.A.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objeto a disponibilização, pelo Banco, de uma linha de crédito destinada à concessão de empréstimos aos Servidores Públicos do Município, mediante desconto voluntário em suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 3º - O presente convênio começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado – segundo a conveniência das partes, por iguais ou sucessivos períodos, desde que não ocorra denúncia expressa por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 14 de agosto de 2006.

*[Handwritten signature]*  
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS  
Membro

---

**CIRCULAR INTERNA – SEC. GERAL**

Da Secretaria Geral da Câmara Municipal da Lapa  
Ao Presidente Câmara Municipal

A Secretaria desta Casa comunica que recebeu via Fax no dia 28/08/2006, a qualificação do Sr. **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, Vice – Presidente do Banco Bonsucesso S.A., responsável pelo Convênio objeto de matéria do Projeto de Decreto nº. 34/2006.

Lapa em 28 de Agosto de 2006.

  
**RONALDO WAGNER DA SILVEIRA**  
*Secretário Geral*

**BANCO BONSUCESSO S.A.**  
CNPJ Nº 71.027.866/0001-84  
NIRE/JUCEMG Nº 313000101-2

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES  
 GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES  
 JORGE LUIZ VALENTE LIPIANI  
 FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA  
 MARIA ANGELA KAVIER  
 PAULO NERCIO TASSARA  
 FERNANDA FERREIRA  
 MARCELO MOURA DE ALMEIDA

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA S.A., REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2005.**

As 10:00 (dez) horas do dia vinte de abril de 2005, na sede social, na Rua Alvarenga Peixoto 974, 8º andar, em Belo Horizonte, MG, reuniram-se os membros da Diretoria do Banco Bonsucesso S.A., a fim de deliberarem sobre a nova composição do quadro de diretores da instituição. A reunião foi presidida pelo Diretor Primeiro Vice-Presidente Paulo Henrique Pentagna Guimarães e secretariada pelo Diretor Segundo Vice-Presidente Gabriel Pentagna Guimarães, tendo sido realizada independente de convocação, face a presença de todos os diretores em exercício. Abandando os trabalhos, disse o presidente da mesa que reunião tinha por finalidade formalizar a mudança em cargos da Diretoria, em decorrência do falecimento do Diretor-Presidente Paulo Vivas Guimarães, ocorrido no dia 14 (quatorze) de abril próximo passado. Com efeito, observou Sua Senhoria que o art. 13 do estatuto social do Banco Bonsucesso S. A. prevê que em caso de falta, ou seja, de seu falecimento, o Diretor-Presidente é automaticamente substituído pelo Diretor Primeiro Vice-Presidente e, conseqüentemente, este pelo Diretor Segundo Vice-Presidente. Destarte, propunha aos demais Diretores fosse ele, Paulo Henrique Pentagna Guimarães, declarado empossado no cargo de Diretor Presidente da instituição, eis que ocupa o de Diretor Primeiro Vice-Presidente desde a Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 01/04/2004, com mandato previsto para até o dia 30/04/2007 em decorrência propunha, outrossim, que o Diretor Segundo Vice-Presidente Gabriel Pentagna Guimarães, igualmente eleito naquela data, com mandato também vigente até 30/04/2007, assumisse o cargo de Diretor Primeiro Vice-Presidente, permanecendo vago, até posterior deliberação da Assembléia Geral, o cargo que ora ocupa. Submetida à apreciação dos demais Diretores em exercício, a proposição foi aceita por unanimidade, razão pela qual os dois referidos Diretores exercerão seus novos cargos pelo prazos que restavam aos substituídos. Dessa forma, a Diretoria do Banco Bonsucesso S. A. fica composta pelos seguintes membros, já qualificados quando de suas eleições, pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 01/04/2004, mantidos os prazos de vigência de seus mandatos: Diretor Presidente: Paulo Henrique Pentagna Guimarães; Diretor Primeiro Vice-Presidente: Gabriel Pentagna Guimarães; Diretor de Captação: Jorge Luiz Valente Lipiani; Diretor Comercial: Frederico Penido de Alvarenga. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os diretores.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2005.

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES  
DIRETOR PRESIDENTE

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES  
DIRETOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

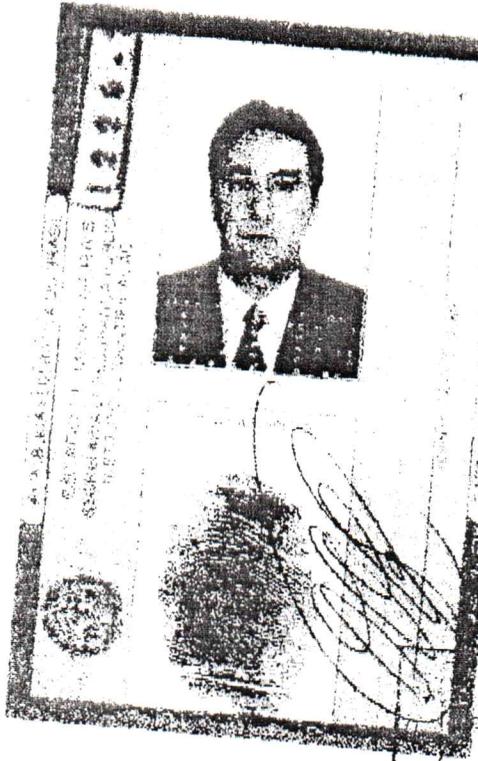
JORGE LUIZ VALENTE LIPIANI  
DIRETOR DE CAPTAÇÃO

FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA  
DIRETOR COMERCIAL

BANCO BONSUCESSO S.A.  
 DIRETORIA DE CAPTAÇÃO  
 20 DE ABRIL DE 2005  
 PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES  
 GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES  
 JORGE LUIZ VALENTE LIPIANI  
 FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 16

PRO DO 1º OFICIO DE  
TABELA  
FERR  
RUA GOIÁS



MG-69.647  
PAULO HENRIQUE PENTAGNA  
GUIMARAES  
PAULO VIVAS GUIMARAES  
MARIA REGINA PENTAGNA GUIMARAES  
BELO HORIZONTE-MG  
CAS. LV-180-E FL-243V  
BELO HORIZONTE-MG  
109766716-20  
PIC-1229  
3. VIA

2005  
MARIANA GUIMARAES  
PAULO HENRIQUE PENTAGNA  
MARCELO A. L. L. R.

Comissão de L.J.R  
Al VPR de APROVAÇÃO  
SOLICITADO  
22/08/06  
Mmm  
João Renato Leal Afonso  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

Vereador *Leandro Borges*

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 17

**Ao Digníssimo Presidente da Comissão Executiva da  
Câmara Municipal da Lapa/Pr - Vereador João Renato  
Leal Afonso**

Requerimento nº 006/2006/P

*Ass. SECRETARIA  
PARA MOBILIDADES  
25/08/06  
Leandro Borges*

O Vereador que subscreve o presente requerimento vem, por meio deste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mui respeitosamente perante Vossa Excelência expor para ao final solicitar:

Em data de 22 de agosto do corrente ano, este Vereador requereu vistas do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2006, que trata do Convênio para concessão de Empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, firmado com o Banco Bonsucesso S.A para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos do Município.

Para elucidarmos algumas dúvidas, este Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 -  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-133  
Site: [www.camaralapa.pr.gov.br](http://www.camaralapa.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00647 / 2006

Data: 25/08/2006 - 16:10

*M.B.*  
Responsável: MAD



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

*Vereador Leandro Borges*

*"Investindo e Acreditando na Lapa!"*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 119

Redação, solicita a Vossa Excelência que seja enviado através da honrosa Secretaria desta Casa de Leis requerimento ao Executivo Municipal com a finalidade de ser informada a qualificação do representante legal do Banco Bonsucesso, a qual não consta no referido convênio.

Diante do exposto aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos agradecimentos e elevados protestos de estima e consideração.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Lapa/Pr, 25 de agosto de 2006.

  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

*Yuciel Z. Y. dos Santos*

